



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento

Lei nº 327- GP/2.003.

De 25 de Fevereiro de 2003.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de veículo escolar e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia após apreciar aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar veículos de transporte coletivo escolar, tipo ônibus, ano de fabricação não inferior a 1992, revisado caixa e diferencial, com as seguintes características: Combustível diesel, direção hidráulica, potencia mínima 180 cv, distancia entre eixos mínimo de 4,80 m Maximo 5,10, comprimento mínimo de 9,0 m Maximo 11,0 m, largura mínima 2,40 m, carroceria na cor branca, uma porta de acesso na dianteira, bancos rígidos modelo escolares, faixa refletiva pintada nas laterais em toda a extensão e na parte dianteira e traseira do veículo com os dizeres ESCOLAR.

Art. 2º - Autoriza alteração do item 4.0 - Cronograma de Execução (META, ETAPA OU FASE) 1.1 do Plano de trabalho do Convenio 141-PGE/02, para atender as necessidades do transporte escolar.

Art. 3º - A presente aquisição será efetuada conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 24 de Fevereiro de 2.003.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal

R E C E B I D O

Recebemos o Presente Docº

em 24 / 02 / 2004

Prot. C.M.V.N.M - Rubrica